

LEI Nº 2.576, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.612

Altera a Lei 1.676, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre o efetivo e os subsídios da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I à Lei 1.676, de 3 de abril de 2006, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Ficam criadas:

- I - sessenta vagas de 2º Sargento do QPPM, a serem preenchidas pelos Cabos mais antigos;
- II - trezentas vagas de 3º Sargento do QPPM, a serem preenchidas pelos Cabos que seguirem, em ordem de antiguidade, os militares referidos no inciso I deste artigo.

§ 1º Após a publicação desta Lei, as vagas a que se referem este artigo são preenchidas por ato do Chefe do Poder Executivo, exclusivamente pelo critério de antiguidade, dispensando-se os requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Não preenche vaga a que se refere este artigo o Cabo:

- I - que estiver:
 - a) *sub judice* ou respondendo a inquérito policial militar por fato considerado infamante ou lesivo à honra e à dignidade da profissão;
 - b) submetido a procedimento administrativo ou judicial que possa concluir pela declaração de indignidade de permanência na Corporação, pela perda da Graduação;
 - c) em cumprimento de pena restritiva de liberdade não disciplinar, ainda que beneficiado por livramento condicional;
 - d) agregado;
 - e) em licença para tratar de interesse particular ou de saúde de pessoa da família, por mais de seis meses;
 - f) ausente ou na condição de desertor;
- II - julgado definitivamente incapacitado para o Serviço Policial Militar, em inspeção oficial de saúde;

III - considerado desaparecido ou extraviado;

IV - falecido;

V - condenado definitivamente por crime doloso;

VI - licenciado do serviço ativo ou transferido para a inatividade;

VII - revertido ao serviço ativo a menos de sessenta dias da data do ato a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI N 2.576, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

**“QUADRO DE FIXAÇÃO DO EFETIVO
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**

POSTO/ATIVIDADE		QUANT.
QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES – QOPM:		259
Comando Operacional	Coronel	17
	Tenente Coronel	36
	Major	38
	Capitão	48
	1º Tenente	120
QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – QOA:		153
Administração Militar	Major	25
	Capitão	48
	1º Tenente	80
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE – QOS:		133
Médico	Coronel	1
	Tenente Coronel	2
	Major	3
	Capitão	12
	1º Tenente	12
Cirurgião-Dentista	Coronel	1
	Tenente Coronel	2
	Major	4
	Capitão	23
	1º Tenente	22
Médico Veterinário	Major	1
	Capitão	3
	1º Tenente	3
Fisioterapeuta	Major	1
	Capitão	4
	1º Tenente	3
Assistente Social	Major	1
	Capitão	5
	1º Tenente	5
Psicólogo	Major	1
	Capitão	9
	1º Tenente	8
Enfermeiro	Major	1
	Capitão	3
	1º Tenente	3
QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS – QOE:		119
Assessorias em Geral	Major	62
	Capitão	20
	1º Tenente	20
Músico	Capitão	1
	1º Tenente	4
Capelão	Capitão	6
	1º Tenente	6

QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES – QPPM:		6.935
Execução Operacional	Subtenente	200
	1º Sargento	900
	2º Sargento	60
	3º Sargento	300
	Cabo	1.825
	Soldado	3.650
QUADRO DE PRAÇAS DE SAÚDE – QPS:		81
Técnico em Enfermagem	Subtenente	3
	1º Sargento	5
	Cabo	15
	Soldado	42
Técnico em Radiologia	Subtenente	1
	1º Sargento	2
	Cabo	5
	Soldado	8
QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS - QPE:		204
Músico	Subtenente	34
	1º Sargento	100
	Cabo	30
	Soldado	40
TOTAL		7.884

“(NR)”